



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Dique Paulo Wilson Manuel, para efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Duque Paulo Wilson Manuel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, Dezembro de 2014. — O Director Nacional Adjunto, *Danilo Momade Bay*.

(2.^a via - Publicado no Boletim da República, suplemento n.º 101 III série, suplemento de 18 de Dezembro de 2014.)

Governo do Distrito de Vilankulo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no Distrito de Vilankulo, província de Inhambane, requereu o reconhecimento da AVOLCOM, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente passíveis e que o acto da sua constituição e os estatutos da mesma, cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a AVOLCOM.

Vilankulo, 18 de Setembro de 2014. — O Administrador, *António Fernando Mandlate*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AVOLCOM Associação dos Voluntários Comité e Mulheres

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Novembro de dois mil e catorze, exarada de folhas sessenta e cinco verso a folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma Associação, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação, sede duração e objectivos

Um) AVOLCOM Associação dos Voluntários Comité e Mulheres.

Dois) É uma pessoa colectiva com fins sócias, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativas, financeira e patrimonial, regendo se pelo presentes estatutos pelo respectivos regulamento interno e demais legislação com vigor no país.

ARTIGO DOIS

Sede

AVOLCOM tem a sua sede no círculo de Munavalate distrito de Vilankulo.

ARTIGO TRÊS

Duração

A AVOLCOM e constituído por tempo indeterminado, contando se o seu início apartir da data do seu reconhecimento.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

A AVOLCOM prossegue os seguintes objectivos gerais:

- Estabelecer um foco de agremiação dos agricultores de baixo rendimento para o auto sustento, para o desenvolvimento da comunidade, conservação e protecção dos recursos naturais;
- A AVOLCOM prossegue os seguintes objectivos específicos:
- Para desenvolver o apoio comunitário para o plano da agricultura no círculo de Munavalate;
- Para promover conceito de uso sustentável dos recursos naturais para uma agricultura rentável com meio básico rudimentares;
- Para envolver as comunidade locais em conservação e iniciativas ambientais;

- f) Para implementar actividades que melhoraram a qualidade da dieta alimentar da comunidade local;
- g) Para aumentar os benefícios a comunidade local no turismo ambiental;
- h) Promover a consciência do benefício mutuo inerente em uma relação sustentável e sã entre as comunidades locais;
- i) Promover o princípio da agricultura de alto valor e baixo volume;
- j) Promover comunicação e cooperação entre as comunidades locais, governo e o sector privado.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Membros

ARTIGO CINCO

Admissão

Um) Podem ser admitidos como membros da AVOLCOM pessoas singulares ou colectivas, nacionais, estrangeiras que aceitam os presentes estatutos pretendem participar na materialização dos objectivos da AVOLCOM.

Dois) Os membros efectivos são admitidos pelo conselho de direcção em face de proposta apresentada por dois membros, em impressos próprios, assinados pelo candidato.

Três) A admissão como membros, honorário depende de assembleia geral em face da proposta conselho de direcção.

Quatro) A admissão de membros contribuintes e feita pelo conselho de direcção em face de correspondência provada, entrevistas realizadas de acordos celebrados, e de informação colhida quando necessário e apresentação candidatura pelo interessado.

Cinco) Da rejeição da candidatura admissão cabe recurso a interpor, com as dividas alegações a assembleias gerais, dentro de quinze dias após notificação do respectivos despacho.

ARTIGO SEIS

Classificação

Os membros ao serem admitidos são classificados em:

- a) Fundadores – são aqueles que tiveram subscrito a acta constitutivo da AVOLCOM;
- b) Efectivos – são todos aqueles que ficam sujeitos aos direitos e deveres consignados nos estatutos e contribuem com a sua inteligência e acção para a realização dos objectivos da AVOLCOM;
- c) Honorários – são todos os indivíduos colectivos que pelas suas virtudes ecipais nas qualidades, seja atribuído esta distinção por terem contribuído por formas significativas para a realização

dos objectivos da AVOLCOM; se por qualquer facto ou acto notável se tenham;

Destacado e que mediante proposta do conselho de direcção, assembleia geral delibera agraciar;

Contribuintes – são aqueles que não tem obrigações estatutária por mas que contribuem quer prestando serviços, quer por forma financeira, quer doando bens susceptíveis de ser aplicados na materialização dos objectivos da AVOLCOM.

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos membros

ARTIGO SETE

Direitos

Um) São direitos dos membros os seguintes:

- a) Fazer parte nos trabalhos da assembleia geral, usando o seu direito de voluntariamente;
- b) Nomear um membro para representar nas deliberados de órgãos associados e em que e tiver ausente, mediante a uma carta dirigida ao respectivo presidente e com assinatura reconhecida pelo notário;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da AVOLCOM bem com propor vistos ou nomes para o preenchimento de lugares para esse órgão;
- d) Requerer a convocação de reuniões estacionárias a assembleia geral nos termos estatutário;
- e) Recorrer para a assembleia geral das penas de suspensão ou que lhe tenham sido aplicadas;
- f) Apresentar ao conselho de direcção por escrito, quando o desejar o seu pedido de demissão, reclamação e sugestão julgue conveniente;
- g) Gozar das regalias estabelecidas para os membros em geral e os inerentes ao cargo que ocupa;
- h) Propor a admissão e readmissão dos membros;
- i) Usar dos bens destinados a utilização comum dos membros.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos estabelecidos nas alíneas e), f) e g) do número um destaca artigos quantos participam na vida associativa.

ARTIGO OITO

Deveres

Um) São deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições dos presentes estatutos do regulamento interno bem como cumprir e respeito as deliberações da assembleia geral e os demais órgãos;

b) Pagar pontualmente a quarto nos termos destes estatutos;

c) Aceitar e desempenhar correntemente os erga para que foi eleito ou nomeados;

d) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da AVOLCOM par a realização dos seus objectivos;

e) Obter se rigorosamente tomar atitudes a participar em discussões que possam perturbar a ordem harmónica e são convivência entre os membros ou que contribua para o desprestígio da AVOLCOM;

f) Comparecer nas reuniões que para for convocado;

g) Conservar e defender o património da AVOLCOM;

h) Exibir em caso de necessidade ou exigência o cartão membro;

i) Prestar conta das tarefas e responsabilidade que lhe forem incumbidas.

Dois) Os membros referidos nas alíneas c do artigo cinco, tem os mesmo deveres que os membros efectivos. Salvo que refere ao disposto nas alíneas b), c), f) e i) do artigo oito.

CAPÍTULO III

Receitas da AVOLCOM

ARTIGO NOVE

Receitas

As receitas da AVOLCOM são constituídas por:

- a) Jóias pagas pelos membros no acto da admissão;
- b) Quotas pelos membros anualmente;
- c) Doação, subsídios, contribuições ou outras subvenções;
- d) Rendimentos obtidos na venda da produção;
- e) Quaisquer rendimento ou receitas resultadas da aplicação de fundos próprios disponíveis e estabelecera quadro pessoal.

CAPÍTULO IV

Órgãos da AVOLCOM

ARTIGO DEZ

Um) São órgãos da AVOLCOM a assembleia geral, o conselho de direcção e conselho fiscal.

Dois) O regulamento interno, fixará os cargos a serem remuneradas e determinara as tabelas a aplicar e estabelecera quadro do pessoal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

Definições e constituição

Um) Assembleia geral é o mais alto órgão da AVOLCOM e é constituída pela totalidade dos seus membros e em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral representa a universalidade dos seus membros e delibera por maioria absoluta. Devendo no entanto a sua convocação ser feita com antecedência de pelo menos trinta dias.

ARTIGO DOZE

Reuniões

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço das actividades do plano e orçamento quando a ela haja lugar.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do conselho de direcção ou a pedido de pelo menos um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas nos termos e pela forma prevista na lei.

Quatro) As reuniões da assembleia geral são presididas por uma mesa eleita na sessão, sob proposta do conselho de direcção e é constituída por um presidente, um secretário competindo a dirigir os trabalhos de cada secção da assembleia geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO TREZE

Competências

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre tudo o que não seja da competência legal ou estatutário de outros órgãos da AVOLCOM nomeadamente:

- a) Eleger e demitir por escrutínio secreto e directo, os titulares dos órgãos da AVOLCOM;
- b) Aprovar e aherar os estatutos e o regulamento interno para que será dirigida o voto favorável de pelo menos três quartos dos membros presentes;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas do conselho de direcção ouvido o parecer do conselho fiscal bem como propostas do regulamento da AVOLCOM;
- d) Descobrir e votar o plano de acção e orçamento;
- e) Tirar a jóia e quota devida pelos membros;
- f) Rectificar a admissão de membros efectivos;
- g) Votar a admissão de membros honorários, sobre proposta do conselho de direcção;
- h) Decidir sobre a intenção da AVOLCOM e liquidação do seu património nos termos da lei.

SECÇÃO II

Conselho da direcção

ARTIGO CATORZE

Definição e constituição

Um) O conselho de direcção das acções é um órgão consultivo que garante a realização das acções que concretizam os objectivos da AVOLCOM.

Dois) O conselho da direcção é composto por cinco membros eleitos em assembleia geral por um período de cinco anos.

Três) O conselho de direcção é constituído por um director que preside o conselho de direcção um director adjunto, um secretário e dois vogais.

ARTIGO QUINZE

Sessões

Um) O conselho de direcção reúne-se em sessões ordinárias duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo seu director ou por pelo menos mais da metade da metade dos seus membros.

Dois) As sessões do conselho de direcção são convocadas por escrito pela direcção, com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DEZASSEIS

Funcionamento

Um) O conselho de direcção só pode reunir-se presente pelo menos dois terços dos seus membros dos quais um será necessariamente o director ou director adjunto e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes tendo o director voto de qualidade:

- a) Fornecer ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que por ele lhe forem solicitados devendo apresentar-lhe mensalmente as contas documentadas e devidamente plastificadas;
- b) Obter pontos de entidades financiadoras, dentro das e limites que os estatutos conferem, créditos para meios circulantes ou investimentos;
- c) Abrir ou encerrar contas bancárias, e adquirir por qualquer título quaisquer bens ou móveis;
- d) Onerar sempre que necessário os bens da associação ouvido o parecer do conselho fiscal;
- e) Garantir a disciplina;
- f) Planificar e executar os programas da AVOLCOM;
- g) Participar na organização das reuniões dos vários órgãos da AVOLCOM.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho de direcção presta contas a assembleia geral.

ARTIGO DEZASSETE

Perda do mandato e sua constituição

Os membros do conselho de direcção que faltarem a duas reuniões consecutivas perderão os seus mandatos se as falas não forem justificadas, e serão substituídas provisoriamente até a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DEZOITO

Conselho Fiscal

Um) O conselho fiscal constituído por três membros, sendo um presidente com voto de qualidade, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O conselho fiscal reúne-se quando julgar convenientes sempre que o conselho de direcção o solicitar.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do conselho de direcção

Compete ao conselho de direcção para além das atribuições próprias decorrentes dos órgãos consultivos da AVOLCOM designadamente.

- a) Cumprir e fazer cumprir pós estatutos e regulamentos internos e deliberações da assembleia geral;
- b) Preparar e convocar as sessões da assembleia geral;
- c) Zelar pelos interesses da AVOLCOM, e surpreender em todos os seus serviços e actividades.
- d) Propor a assembleia geral, as listas eleitorais;
- e) Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de membros, devendo em caso de rejeição comunicar o proponente por escrito;
- f) Punidos membros nos limites das suas competências;
- g) Propor a aprovação da assembleia geral, o regulamento interno bem como outros actos necessários para o bom funcionamento da AVOLCOM;
- h) Nomear quaisquer comissão quando julgar conveniente;
- i) Contribuir para o desenvolvimento moral intelectual e bem-estar dos membros;
- j) Aplicar sanções de repreensão pública e de suspensão aos membros que falharem ao cumprimento dos deveres;
- k) Decidir em todos os casos omissos nos estatutos e regulamentos;
- l) Admitir e despedir o pessoal de serviço da AVOLCOM;
- m) Estabelecer anualmente e submeter ao aparecer do conselho fiscal o balanço, o relatório, e contas exercício bem com o orçamento e plano de actividade para o ano seguinte.

ARTIGO VINTE

Compete ao conselho fiscal:

- a) Apreciar as actas financeiras ao conselho de direcção e suas actividades administrativas, fiscalizar a regularidade das actividades financeiras da AVOLCOM;
- b) Apresentar a assembleia-geral o seu parecer sobre o relatório de contas e o balanço a ser apresentado pelo conselho de direcção a assembleia geral e demais actos;
- c) Solicitar a convocação da assembleia geral e de conselho de direcção em secções extraordinária quando o julgue necessário.

É facultativo a comparência dos membros do conselho fiscal as reuniões do conselho de direcção, salvo a rogo do mesmo.

ARTIGO VINTE E UM

Perda do mandato e substituição dos membros

Os membros do conselho fiscal que não comparecem a duas reuniões consecutivas perderão os seus mandatos se as faltas não forem justificadas sendo deliberada a sua substituição provisória na sessão imediata a ser convocada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Medidas disciplinares

ARTIGO VINTE E DOIS

Penas

As penas disciplinares a serem aplicadas aos membros constam do regulamento da AVOLCOM.

Está conforme.

Vilankulo, treze de Novembro de dois mil e catorze. — O Notário, *Ilegível*.

Maliva Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100560135, uma entidade denominada Maliva Services, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Vânia Lerena de Castro Morgado, solteira maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100015689J, emitido a vinte e sete de Novembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo;

Segundo. Hayat Malik Morgado Razack, solteiro menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta

cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101014384085N, emitido aos dez de Outubro de dois mil e dez; e

Terceiro. Olga João Sabonete, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101014169733A, emitido aos vinte e oito de Junho de dois mil e treze, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Maliva Services, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, delegações e agências ou qualquer outra firma de representações sociais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços nas áreas de promoção, organização e coordenação de eventos, decoração, agenciamento, limpeza, aconselhamento as pessoas, empregados domésticos, assistentes de bebés e crianças, protocolado, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo:

- a) Setenta por cento, com o valor total de doze mil meticais, subscrito e realizado pela sócia Vânia Lorena de Castro Morgado;
- b) Vinte e cinco por cento, com o valor de seis mil meticais, subscrito e realizado pelo sócio Hayat Malik Morgado Razak; e
- c) Cinco por cento, com o valor de dois mil meticais, subscrito e realizado pela sócia Olga João Sabonete.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será aprovado pela assembleia e constará na acta.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento para quaisquer outras deduções em que os sócios acordem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á por comum acordo entre os sócios e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Manusert-Manuntesões, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100525348, uma entidade denominada Manusert-Manuntesões, Limitada.

Primeiro. Paulo António, residente em Marracuene, quarteirão dois, número cento e dois, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Bilhete de Identidade n.º 110100580035N, doravante designado administrador e primeiro outorgante;

Segundo. Célia Elisa Moisés Simango, residente em Marracuene, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Bilhete de Identidade n.º 110100720193A, doravante designada por segunda outorgante.

O presente contrato de sociedade, se vai reger pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Manusert-Manuntesões, Limitada, e constitui-se por um tempo indeterminado, a partir da data da outorga deste contrato.

Dois) Está sediada no bairro do Jardim, rua do jardim, número setecentos e vinte e três.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto construção civil, execução de obras públicas, e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de cento e cinquenta mil metcais que corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e cinco mil metcais, correspondente a setenta por centos do capital social, pertencente ao sócio Paulo António;
- b) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil metcais, correspondente

a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Célia Elisa Moisés Simango.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade bem como, a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Paulo António, desde já nomeado como administrador, ficando sob a sua responsabilidade a gestão diária e executiva dos sócios da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Todos casos omissos serão regulados pelo código comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Visio System Tecn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 10056030, uma entidade denominada Visio System Tecn, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, entre:

Bhavika Dines Rugnath, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100123334P, emitido aos vinte de Março de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade;

Ivan Oscar Langa, solteiro maior, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500559659P, emitido aos oito de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade;

Amarildo Alberto Bernardo Come, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101424361C, emitido aos trinta e um de Agosto de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Visio System Tecn, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos voluntários, número cento e um, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento e comercialização de tecnologias de inovação, prestação de serviços de informática e agenciamento, consultoria e formação nas áreas de informática, sócio-económicas, gestão, engenharia, financeira, *marketing*, ambiental, turismo e construção civil; podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em cem mil metcais, representados por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções: Bhavika Dines Rugnath, com quarenta mil metcais, equivalente a quarenta por cento do capital social. Ivan Oscar Langa e Amarildo Alberto Bernardo Come, com uma quota de trinta mil metcais para cada um, equivalente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas, ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão por quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na sessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de sessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios.

Dois) Compete aos gerentes, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, podendo os mesmos emitirem procurações irrevogáveis a favor de terceiros para os representar em todos os aspectos relacionados com a sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será necessário a assinatura de apenas um dos sócios.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia-geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando essa decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais**Ano social e balanços**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se à em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

AMJ – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Maio de dois mil e onze, lavrada das folhas cento e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo da Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Ângelo Miguel Jeronimo, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 06010058083B, emitido pelos Serviços Provincias de Identificação Civil de Manica em Chimoio, aos vinte um de Janeiro de dois mil e dez e residente em Chimoio;

Que pela referida escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, denominada AMJ - Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

A sociedade será constituição sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de AMJ - Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade vai ter a sua sede no bairro Eduardo Mondlane em Chimoio.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá decidir a mudança da sede social, e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços informáticos e fornecimento de bens.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas, subsidiárias ou distintas da actividade principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondentes a uma única quota equivalente a cem por cento, pertencente ao sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado pelo sócio, que fixara as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende da vontade do sócio.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio administrador, ou um representante munido de poderes expressos para determinado acto.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição de sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com as suas actividades, com os herdeiros ou representantes, os quais nomearão entre si um a que todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, cinco de Dezembro de dois mil e catorze. — O Conservador e Notário, *Ilegível*.

Chuquela Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e catorze, exarada de folhas setenta e cinco a setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número onze traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício na mesma conservatória com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Chuquela Empreendimentos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chuquela Empreendimentos, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, com sede no bairro Chambone-quatro-cidade na Maxixe, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão dos sócios, transferir a sua sede para outro local, dentro do território nacional ou no estrangeiro assim como, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outras representações noutros pontos do país e no estrangeiro

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade Chuquela Empreendimentos, Limitada, durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Elaboração de projectos de construção civil;
- c) Consultoria nas áreas de construção civil e ambiente.

Dois) A sociedade, poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, mediante decisão dos sócios, desde que tenham sido obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de um milhão e oitocentos mil meticais, equivalente a

cem por cento do capital social, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas pelos sócios:

- a) Edno Alberto Chuquela, com uma quota no valor de novecentos mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Simião Amadeu DimandeJossefa, com uma quota no valor de novecentos mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens de acordo com novos investimentos ou incorporação de reservas.

ARTIGO CINCO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas assim como a constituição de quaisquer encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da respectiva Assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, informará à sociedade, com um prazo mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência por meio de carta registada com aviso de recepção devendo constar o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

ARTIGO SEIS

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para a deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SETE

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Edno Alberto Chuquela, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo o mesmo, delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;

- b) Quando houver morte de um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO NOVE

(Balanço de contas)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro sendo que, dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DEZ

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando-se um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota mantiver-se indivisa.

ARTIGO ONZE

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maxixe, doze de Dezembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.



Posto de Abastecimento de Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia catorze de Outubro dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quinhentos quarenta mil oitocentos quarenta e três, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo do cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, que por deliberação da assembleia geral datada de vinte e oito de Agosto dois mil e catorze, onde altera o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Principal, talhão cidade de Nacala Porto, província de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Nampula, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *MA Macassute Lenço*.

Wonderful Home Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100559927, uma entidade denominada Wonderful Home Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Maxwell Tawanda Mbanje, casado, natural de Gweru, de nacionalidade zimbabweana, e residente em Maputo, portador do passaporte n.º BN776400, emitido em Registar General-Harare aos catorze de Setembro de dois mil e nove, válido até Setembro de dois mil e dezanove;

Batsirai Murenje, casado, natural de Inyanga, de nacionalidade zimbabweana e residente acidentalmente em Maputo, portador do passaporte n.º BN277453, emitido em Harare aos vinte e oito de Junho de dois mil e seis, válido até Junho de dois mil e dezasseis.

Patrício Tazingua Ngorima, solteiro, natural de Chibabava, de nacionalidade moçambicana, e residente em Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100950848M, emitido em Maputo aos dezoito de Março de dois mil e onze, válido até Março de dois mil e vinte e um.

Constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Wonderful Home Solutions, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro central, Rua Gabriel Simbine, número dezoito, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- a) Carpintaria geral;
- b) Fabricação de material didáctico, mobiliário de exterior e material

feito sob medida para marcenaria, fabricação e instalação de luminárias de madeira e acessórios em casas, lojas, bares, escolas e todos os outros edifícios. Cortar e moldar madeira para piso, escadas, rodapés molduras de janelas, portas, móveis equipados, teto, parquê, paredes divisórias, instalar armários e prateleiras, construir cenários;

c) Importação e exportação;

d) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de trinta mil metcais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) Maxwell Tawanda Mbanje, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a trinta e três por cento e um terceiro do capital social;

b) Batsirai Murenje, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a trinta e três por cento e um terceiro do capital social;

c) Patrício Tazingua Ngorima, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a trinta e três por cento e um terceiro do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito,

terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo dos sócios a indicar pela assembleia geral, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada e dirigida a sociedade.

CAPÍTULO IV

Dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hajcer, Engenharia Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100554518, uma entidade denominada Hajcer, Engenharia Sociedade Unipessoal, Limitada.

A sociedade é constituída pelo sócio único: Hamilton Julio Cesar, solteiro, residente em Maputo, nascido aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100208614Q, emitido aos quinze de Maio de dois mil e dez, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade e firma)

A presente sociedade e uma sociedade Unipessoal, adoptando a denominação social de Hajcer, Engenharia Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Serviços de acessória em construção civil;
- Venda de material de construção;
- Canalização.

Dois) A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá exercer outras actividades que não sejam proibidas por lei, assim como representações, consignações, agenciamento e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo, bairro central, Avenida Olof Palme número quinhentos e vinte sete, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, agencias ou qualquer outra forma de representação.

Dois) A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, a contar da assinatura da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de vinte mil meticais, distribuído em quota única do sócio Hamilton Julio Cesar, designadamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado (aumentado) de acordo com a deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial das quotas, fica condicionada ao exercício do direito de preferência, por parte de outros sócios, em primeiro lugar e da sociedade, em segundo lugar, sendo esta transmissão livre quando feita entre sócios e com consentimento quando feita a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade será da competência de um ou mais gerentes, sócios ou não, a serem nomeados pela assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do (s) gerente (s), não podendo, estes, obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente, fianças, avales, letras de favor e outras similares.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias, sendo as deliberações legalmente tomadas de cumprimento obrigatório para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Ocorrendo morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará, no primeiro caso, com os herdeiros e, no segundo caso, com o representante do incapaz.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mauane Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 10055964, uma entidade denominada Mauane Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Salomé Gabriel Manjate, solteira, natural de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100249584J, de vinte e dois de Maio de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal limitada, Mauane Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mauane Segurança - Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social, no bairro T3, Rua onze, quarteirão trinta e quatro, casa número mil seiscentos e oitenta e sete, célula C, na cidade da Matola, mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais cumprindo os necessários requisitos legais, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

Segurança privada de instalações, protecção de pessoas e bens, transporte de valores, serviços de guarda costas e serviços electrónicos de segurança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à uma única quota da Salomé Gabriel Manjate, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pela sócia Salomé Gabriel Manjate, que desde já é nomeada sócia gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

Zoona Transactions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100558629, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Zoona Transactions Mozambique, Limitada,

Primeiro. Zoona Transactions International Limited, sociedade comercial constituída ao abrigo da lei da República das Maurícias, com sede em 11th floor, tower 1, Nextaracom Building, Ebene Cybercity, República das Maurícias, registada sob o número C090318, neste acto representada pela senhora Oldivanda Bacar, na qualidade de procuradora com poderes bastantes, conforme procuração que junto se anexa; e

Segundo. Dommissé Spv Proprietary Limited, sociedade comercial constituída ao abrigo da lei da República da África do Sul, com sede em 69 Queen Victoria Road, Claremont, Cape Town, 7708, África do Sul, registada sob o número 2014/061649/07, neste acto representada pela Senhora Oldivanda Bacar, na qualidade de procuradora com poderes bastantes, conforme procuração que junto se anexa.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Zoona Transactions Mozambique, Limitada doravante designada por “Sociedade”, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e sessenta, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o processamento de transações de pagamento através do uso de um sistema de pagamento electrónico, permitindo aos clientes realizar transações de dinheiro electrónico e transferência de dinheiro móvel.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades ainda que estas tenham objecto social diferente, e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, exercer cargos de gerência e administração ou exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio e industria permitido por lei, em que os sócios acordem e haja devida autorização.

Três) A sociedade poderá livremente, por si ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido, tomar as medidas que considerar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil, novecentos oitenta meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia Zoona Transactions International Limited;

b) Outra quota com o valor nominal de vinte meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente à sócia Dommissé Spv Proprietary Limited.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão conceder à Sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações suplementares até ao valor máximo de cem vezes o valor do capital social inicial, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários, consoante o caso, sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Seis) Se a sociedade ou os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;

b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;

c) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;

d) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;

e) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;

f) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito, em ambos os casos até ao limite de dez por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer Administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer dos sócios, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional,

desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral universal, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por qualquer pessoa mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Alteração aos estatutos da sociedade;
- d) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da Sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) O administrador único está dispensado de prestação de caução.

Quatro) O mandato do administrador único é de três anos, podendo o mesmo ser reeleito.

Cinco) O administrador único não será remunerado, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a qual fixará, nessa eventualidade, o valor da respectiva remuneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato;
- c) A administrador único poderá, em nome da sociedade, tomar de arrendamento e/ou locação, comprar imóveis, comprar e vender veículos automóveis, transacionar, confessar, transigir e desistir em juízo, nomear e demitir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Deduzidas as parcelas que se devam destinar à constituição do fundo de reserva legal os resultados evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral livremente lhes destinar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais e transitórias

Fica desde já nomeado administrador único da sociedade o senhor Bradley Dion Magrath.

Está conforme.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mobile Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100558513, uma entidade denominada Mobile Solutions, Limitada, entre:

Imtiaz Jaimudin Dali, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100640680F, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos catorze de Outubro de dois mil e dez, com domicílio em Maputo; e

Mohammad Shoeb, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994018P, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos treze de Maio de dois mil e dez, com domicílio em Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Mobile Solutions, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- b) Representação de marcas e patentes;
- c) Qualquer ramo de indústria e comércio;
- d) Compra e venda de imóveis, intermediação imobiliária e promoção de investimentos imobiliários;
- e) Participação no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Imtiaz Jaimudin Dali, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Mohammad Shoeb, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade permitida por lei.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente aos sócios que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de prestar caução, podendo inclusive delegar poderes a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ECC, Consultorio & Construção Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco do mês de Julho de dois

mil e catorze da Sociedade ECC, Consultorio & Construção Civil, Limitada, matriculada sob NUEL 100100886, deliberou o seguinte:

O aumento de capital social de seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco meticais para um milhão e quinhentos mil meticais.

Em consequência, fica alterado a redacção do artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade ECC, Consultoria & Construção Civil, Limitada, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas, sendo a primeira no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a Leonel Chide Ferrão Muchiguere.

A segunda no valor nominal de um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente a Maria Antonieta Gonçalves Ferrão.

E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião e em seguida lavrada a presente acta que vai ser assinada pelos sócios/procurador e por mim Kasongo Lipou Joseph, que a redigi.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zhong Ying International Commodity Group (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100556405, uma entidade denominada Zhong Ying International Commodity Group (Mozambique), Limitada.

Xie Mingwen, casado com Zhen Bai Juan sob comunhão geral de bens, de nacionalidade chinesa, residente na Rua da Anguana, número trezentos e nove rés-do-chão, portador do Passaporte n.ºG32472649, emitido aos quinze de Janeiro de dois mil e nove; e

Huang Zhuo, solteiro maior, de nacionalidade Chinesa, residente na na Rua da Anguana, número trezentos e nove rés-do-chão, portador do Passaporte n.ºG25184615, emitido aos vinte e dois de Outubro de dois mil e sete.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Zhong Ying International Commodity Group (Mozambique), Limitada e tem a sua sedeno Bairro da Malhangalene, Rua da Anguana, número trezentos e nove rés-do-chão Distrito Municipal Ka Pkafumo, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleiageral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços ,
- b) Produção e venda de detergentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais dividido em duas partes desiguais assim distribuídos:

- a) Xie Mingwen, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e a sócio;
- b) Huang Zhuo com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do socio Xie Mingwen que fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador o senhor Xie Mingwen ,especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Carla Manuela Ferreira Martins – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100559773, uma entidade denominada Carla Manuela Ferreira Martins — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quota entre:

Carla Manuela Ferreira Martins, natural de Vilaça-Braga, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º M400050, emitido pelas entidades portuguesas, residente em Maputo acidentalmente

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Carla Manuela Ferreira Martins - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, criada por tempo Indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita no Condomínio Joss Village número seiscentos e dezoito, no quinto piso, bairro do Triunfo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Exploração da actividade de construção civil;
- b) Prestação de serviços, representação comercial e agenciamento;
- c) Consultoria e fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de cem mil meticais, correspondente a uma única sócia.

a) Uma quota única no valor nominal de cem mil meticais, correspondente do capital social, pertencente a sócia única Carla Manuela Ferreira Martins.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela sócia Carla Manuela Ferreira Martins, que desde já ficam nomeada gerente.

Dois) A sociedade, ficam validamente obrigados pela assinatura da gerente, ou pela assinatura de um procurador especialmente constituída pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pela sócia, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei, e pelo presente estatuto.

Casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lider, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por deliberação social datada de dezanove Novembro de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o número cem milhões, cento e vinte e três mil duzentos e vinte e três uma cessão de quotas e entrada

de um novo sócio. Que em consequência da cedência de quotas verificada, a redacção do artigo quarto, que rege a dita sociedade, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil de meticais, correspondentes a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Imraan Gulam Hussein, correspondente a Cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de quarenta e nove mil meticais, pertencentes ao sócio Mahomed Chiraze Mahomed Hussene correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

GAVEDRA – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Março de dois mil e catorze, da sociedade GAVEDRA – Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número dezoito mil seiscentos e setenta e sete folhas catorze do livro C – quarenta e seis, deliberaram a cessão da quota no valor de trinta e três mil setecentos e cinquentas meticais, que o sócio Diogo José Andrade Rodrigues, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Fernando Manuel da Silva Duarte de Oliveira.

Que em consequência da operada cedência de quotas, altera-se a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinco milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de quatro milhões e quinhentos mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, subscrita pela sócia, Gavedra- Comercialização e Técnica de Gás, S.A. e outra no valor de quinhentos mil Meticais, equivalente a dez por cento do capital social, subscrita pelo sócio Fernando Manuel da Silva Duarte de Oliveira.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

TEC – Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Dezembro de dois mil e catorze da sociedade Tec - Care, Limitada, matriculada sob NUEL 100492326, deliberaram o aumento do seu objecto social e consequente alteração do artigo Terceiro dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

Que em consequência do aumento do objecto social, altera-se a redacção do número um artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte novas redacção;

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de todo tipo de material, equipamentos e mobiliário hospitalar;
- b) Comércio de medicamentos, cosméticos, químicos e outros produtos afins;
- c) Comercialização de material electrotécnico doméstico e industrial;
- d) Importação e exportação;
- e) Participações sociais;
- f) Representação de marcas.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vima Computadores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100556073, uma entidade denominada Vima Computadores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Viriato Alvião Chuvane Gomes, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101401546, emitido aos dezassete de Agosto de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Vima Computadores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Vima Computadores e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número mil seiscentos e sessenta e cinco, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da administração, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e retalho, de produtos e equipamentos de escritório, escolar e artes gráficas e para a indústria, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, independentemente do seu objecto, bem como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais na âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma quota do único sócio Viriato Alvião Chuvane Gomes e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou por administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) A administração poderá designar um ou mais mandatários ou procuradores e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda, nos termos e limites do respectivo mandato, de procurador ou mandatário.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Resultados líquidos)

Os resultados líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da percentagem estabelecida para reserva legal, serão aplicados conforme deliberação sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomear-se-ão entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mobile Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100558513, uma entidade denominada Mobile Solutions, Limitada, entre:

Intiaz Jaimudin Dali, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100640680F, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos catorze de Outubro de dois mil e dez, com domicílio em Maputo; e

Mohammad Shoeb, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994018P, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil aos treze de Maio de dois mil e dez, com domicílio em Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Mobile Solutions, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- b) Representação de marcas e patentes;
- c) Qualquer ramo de indústria e comércio;
- d) Compra e venda de imóveis, intermediação imobiliária e promoção de investimentos imobiliários;
- e) Participação no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Imtiaz Jaimudin Dali, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Mohammad Shoeb, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade permitida por lei.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente aos sócios que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de prestar caução, podendo inclusive delegar poderes a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acordar, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, Onze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

CAC – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100559587, uma entidade denominada CAC - Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carla Sofia Albuquerque Da Silva Cascais, casada, natural de Lisboa, residente em Maputo na Avenida Armando Tivane, número seiscentos e setenta e três, segundo andar, portador de Passaporte n.º N120055, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, em Sef-Serv Estr. e Fronteiras, Portugal, que

pelo presente escrito particular, constituiu uma sociedade unipessoal que ira reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de CAC - Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, Tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número seiscentos e setenta e três, segundo andar, cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades: prestação de serviços nas áreas de consultoria fiscal, contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Carla Sofia Albuquerque da Silva Cascais, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposição transitória)

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

E Nós Mercadoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100560216, uma entidade denominada E Nós Mercadoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Xiancun Lu, solteiro de nacionalidade chinesa natural de China, residente nesta cidade de Maputo, titular do passaporte n.º G55768763, emitido, pela República Popular da China;

Segundo. Zhewang He, solteiro de nacionalidade chinesa natural de china residente em Maputo nesta cidade de Maputo, titular do passaporte n.º G27610759 pela República Popular da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de E Nós Mercadoria, Limitada, e tem a sede na EN bairro Trevo Matola na província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados a calçado, vestuário, comércio de

electrodoméstico diversos, supermercado, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei,

- i) Supermercado, comércio com importação & exportação;
- ii) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- iii) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- iv) Desenvolver o comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário;
- v) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, intergralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Xiancun Lu, com o valor de dez mil e meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Zhewang He, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou aliação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quoto cedente, este decidera a sua aliação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Gerente Zhewang He como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lúcius & M. Vieira Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100559556 uma sociedade denominada «Lúcius e M. Vieira, Limitada, entre Maria Margarida da Silva Vieira, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º M814764, emitido em vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, casada em regime de comunhão de adquiridos com Paulo Sérgio Silva e Lúcius Moçambique, S.A., sociedade anónima com sede na Avenida Armando Tivane número quinhentos e noventa e nove, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 100 285 185, com sede na Avenida Armando Tivane número quinhentos e noventa e nove, em Maputo, através de um contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Um) A sociedade adopta a denominação de Lúcius & M. Vieira Imobiliária, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede, em Maputo.

Dois) Sempre que o julgar conveniente a Sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da respectiva actividade a partir da presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) A concepção e elaboração de estudos e projectos imobiliários;
- c) A gestão de condomínios, administração de propriedades, a mediação imobiliária;
- d) A prestação de serviços relacionados com a obtenção do direito de uso e aproveitamento de terra, identificação de terrenos, etc.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- a) Lúcius Moçambique, S.A., cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;

- b) Maria Margarida da Silva Vieira, cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja que ser vendida judicialmente.

Único. Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte do fundo de reserva e de quaisquer créditos particulares de sócio, deduzidos os seus débitos particulares, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a determinar em assembleia geral

CLÁUSULA SÉTIMA

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, com dispensa de caução e que disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do seu objecto social.

Dois) A assembleia geral, bem como os administradores, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia-geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, esta última mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

CLÁUSULA OITAVA

Um) A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas dos dois administradores, ou pelas assinaturas de um administrador nomeado por um sócio e de um procurador nomeado pelo outro sócio.

Dois) Para os assuntos de mero expediente, basta a assinatura de um administrador.

CLÁUSULA NONA

Os procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia aprovação da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permutar ou dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Adquirir quaisquer empresas industriais ou comerciais;
- d) Fundar ou alienar quaisquer empresas, alterá-las ou constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações;
- e) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente noutras sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para que os Procuradores possam participar activamente em nome da sociedade, em deliberações a tomar com companhias ou empresas em que a sociedade participe, directa ou indirectamente, com mais de cinquenta por cento do respectivo capital, terá de executar e observar estritamente as instruções emanadas da assembleia geral, as quais para esse efeito, lhe serão transmitidas com a devida antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É proibido aos procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nula e de nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo serão convocadas por meio de carta, registada, ou correio electrónico com recibo de entrega, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Único. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou pelos administradores, mediante poderes para tal fim

conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

Único. A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que o administrador ou qualquer sócio a julguem necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou pelos legais representantes que a elas assistam

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

Primeiro. Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo vinte por cento;

Segundo. Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo quarto deste pacto;

Terceiro. Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A sociedade só se dissolve pela vontade dos sócios e nos casos determinados na lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

CLÁUSULAS DÉCIMA OITAVA

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do CACM por um ou mais árbitros designados nos termos dos referidos regulamentos.

O Técnico, *Illegível.*

Strong Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais, uma sociedade denominada Strong Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria do Céu Santos Figueiredo de Brito, viúva, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102501833 J, emitido em vinte e sete de Fevereiro de dois mil e treze e vitalício emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Strong Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede Rua dos Lusíadas, número trezentos e vinte rés-do-chão, Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a:

- a) Importação e exportação;
- b) *Procurement*, prestação de serviços;
- c) Aluguer e venda de máquinas e equipamentos;
- d) Transporte internacional de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais, pertencente a sócia única Maria do Céu Santos Figueiredo de Brito.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

A sócia única poderá em qualquer altura ceder ou dividir quotas com terceiros, que venham a manifestar interesse para tal.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Maria do Céu Santos Figueiredo de Brito. como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio-gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) O sócio ou sócios-gerentes poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Signature Ferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100560224, uma entidade denominada Signature Ferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade Unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Ricardo Jorge Ferreira São Pedro Lopes, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º 1888304, emitido em Portugal aos três de Outubro de dois mil e onze, válido até três de Outubro de dois mil e dezasseis, residente em Maputo, Avenida Tomás Ndunda número cento e cinquenta e um, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Signature Ferreira – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Tomás Ndunda número cento e cinquenta e um, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto consultoria e assessoria na elaboração e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ricardo Jorge Ferreira.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEIS

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) O sócio único fica, desde já, nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO SETE

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

Do sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NOVE

Balço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DEZ

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO ONZE

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DOZE

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Thembi Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100559498, uma entidade denominada Thembi Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Thembi de Fátima Jossias Guambe, natural da cidade de Maputo, solteira, residente na Matola A, Rua da Agricultura, quarteirão número um, casa número duzentos e cinco traço A, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102778960P, emitido pelos serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo,

Pelo presente contracto particular, constituiu uma sociedade comercial por quotas unipessoal denominada Thembi Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adopta a denominação de Thembi Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bagamoyo, número trezentos e trinta e três, rés-do-chão, bairro Central, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

- a) Prestação de serviços nomeadamente de mediação e intermediação comercial, *marketing* e entretenimento; e
- b) Prestação de serviços de todo o tipo de serralharia e metalomecânica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e desde que se obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Thembi Fernanda Milton Guambe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do sócio único, nomeadamente para permitir a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

O sócio têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se á ordinariamente uma vez por ano, que se realizará nos primeiros quatro meses apos o fim de cada exercício para apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar)

A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/ instruções e escritas e emanadas pela sócia, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Pela assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação pelo sócio dentro do prazo legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas bancárias)

A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral no final de cada exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Devan & Dinis Comercial, Limitada – D&D Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100488108, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Devan & Dinis Comercial, Limitada, abreviadamente designada por D&D Comercial, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Diniz Alberto Zacarias, solteiro maior, natural de cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050018632A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Maio de dois mil e nove.

Segundo. Devan Alberto Dinis Macamo Zacarias, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Assento n.º 851/2010, emitido pela Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, aos cinco de Outubro de dois mil e dez, representado pelo seu pai Diniz Alberto Zacarias, solteiro maior, natural de cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050018632A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Maio de dois mil e nove.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos existentes no estatuto da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Devan & Dinis Comercial, Limitada, abreviadamente designada por D&D Comercial, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade têm a sua sede, em Tete, bairro Josina Machel, Avenida da Independência, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro,

transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de produtos alimentares;
- b) Venda de material de construção;
- c) Venda de material eléctrico;
- d) Venda de material e mobiliário de escritório;
- e) Venda de material e equipamento informático;
- f) Venda de madeira e seus derivados;
- g) Prestação de serviços nas áreas de montagem e reparação de frios;
- h) Prestação de serviços na área de *catering*;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Diniz Alberto Zacarias;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta por centos equivalente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Devan Alberto Dinis Macamo Zacarias.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por administrador Diniz Alberto Zacarias, sem dispensa de caução, no prazo de três anos.

Dois) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da Assembleia Geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como deliberar sobre outra matéria para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência á trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissso no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do tribunal.

Está conforme.

Tete, trinta de Julho de dois mil e catorze.
– A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Yuze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia catorze de Novembro de dois mil e catorze, exarada a folhas oito a catorze do livro de notas número trezentos e cinquenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'almeida Juma Zamila, licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, as senhoras Yunassy José Alfredo Paua, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101071725B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze e residente no Bairro 3 de Fevereiro, nesta cidade de Chimoio e Zenaida Emuna Sousa Noormamade, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101195865b, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e sete de Abril de dois mil e onze e residente no bairro Dois nesta cidade de

Chimoio, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de Yuze, Limitadae vai ter a sua sede nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades agrícolas, consultoria e prestação de serviço.

Dois) A sociedade futuramente poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem, com exclusão da participação de qualquer sócio desta, desde que seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil de meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais, de valores nominais cinquenta mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes as sócias Yunassy José Alfredo Paua e, Zenaida Emuna Sousa Noormamade, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital ou os suprimentos necessários ao desenvolvimento social de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas a título oneroso ou gratuito entre sócios é livre e mas a cessão para estranhos á sociedade, dependerá do consentimento expresso dos outros sócios, que gozam o direito de preferência com o prazo de

trinta dias de antecedência, fica dependente do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência.

Dois) O valor da quota será o que resultar de um balanço e especialmente organizado para o efeito, se outro não for acordado, na falta de concordância como resultado do balanço e não havendo acordo, o valor será fixado por árbitros.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer das sócias, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do falecido, inabilitado ou interdito.

Parágrafo único. Quanto aos herdeiros do falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação na sociedade, estes nomearão um de entre todos que nela os represente;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota, com o pagamento do valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito e o pagamento será realizado em prestações por simples deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais são convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas as sócias com quinze dias de antecedência, salvo os casos em que a lei exigir outra forma de convocação.

ARTIGO NONO

Administração e gerência (Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Yunassy José Alfredo Paua, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas de ambas as sócias sendo somente validas as assinaturas das sócias para validar qualquer acto e contrato, mas os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer uma das sócias ou seu mandatário.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidatário nos termos a acordar entre as sócias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa será regulado pela lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Está conforme.

Chimoio, três de Dezembro de dois mil e catorze. — O Conservador e Notário, *Ilegível*.



FNT Engenharia – Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de dezassete de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas trinta e seis a folhas quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e seis, traço A do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Bruno Miguel Resende Fernandes, uma sociedade unipessoal denominada, FNT Engenharia - Unipessoal, Limitada e tem a sua com na Rua Unango, cento e vinte e nove – Matola, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma FNT Engenharia - Unipessoal, Limitada e a forma de uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, sendo regida pelo presente contrato e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Rua Unango, cento e vinte e nove – Matola.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, assim como poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Projectos de Engenharia e arquitectura;
- b) Fiscalização de engenharia;
- c) Consultoria energética e de engenharia.

Dois) Mediante deliberação da administração e desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal que não se encontre, por lei, impedida de exercê-las.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se a terceiras existentes ou a constituir, assim como poderá exercer cargos sociais que decorram das referidas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde uma única quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, corresponde cem por cento do capital social, pertencente a Bruno Miguel Resende Fernandes, titular do passaporte n.º M617783, emitido a quinze de Maio de dois mil e treze e válido até quinze de Maio de dois mil e dezoito.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direitos de preferências, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária á alteração do presente contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

A transmissão, total ou parcial de quotas, depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, assim como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidos quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, nos termos da lei, realizar suprimento de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem acordados com a administração da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Compete a assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelo presente contrato.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pela administração da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de cartas dirigidas aos sócios e expedidas pela administração da sociedade com a mesma antecedência.

Três) A administração deverá convocar a assembleia geral sempre que a mesma tenha sido requerida por sócios que representam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, sobre a aplicação dos resultados alcançados, sempre que necessário, a nomeação dos administradores da sociedade, bem como, se essa for a vontade expressa pela maioria dos votos ou assim resultar da lei, a nomeação dos membros que devem integrar o conselho fiscal ou fiscal único.

Cinco) Serão validas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalho ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) A assembleia geral poderá deliberar validamente, sempre que se encontre presente ou representado pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Sete) As reuniões de assembleia geral serão presididas por quaisquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberação da assembleia geral)

As deliberações de assembleia geral são tomadas por setenta e cinco por cento dos votos.

ARTIGOS DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é composta por um ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Na eventualidade da administração da sociedade ser constituída por um único administrador, não carecerão de deliberação da administração os actos que, pelo disposto no presente contrato, a ela se encontrem sujeitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um dos seus administradores, sempre que a administração seja composta por um ou dois membros;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou de dois dos seus demais administradores, sempre que a administração seja composta por um conselho de administração;
- c) Pela assinatura do administrador ou do(s) mandatário(s), nos termos e limites dos respectivos mandatados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal ou fiscal único, devendo ser este último contabilista inscrito no Ministério das Finanças.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados, a conta de ganhos e perdas e todos os demais documentos referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato aplicar-se-ão as disposições constantes do código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

CZAR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100530740 uma sociedade denominada CZAR, Limitada, entre: Salema Mufundisse Nhachungue Chibique, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100023824S, emitido aos sete de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola; Rui Luís João Coutinho Júnior, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100853383B, emitido aos vinte e um de Março de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Único. A sociedade adopta a denominação CZAR, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Único. A sociedade tem a sua sede na Rua de Morrumbala, número quatrocentos e doze, na cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Produção e comercialização de materiais cinematográficos;
- b) Produção de filmes, novelas, vídeos séries e documentários;
- c) Venda de filmes, novelas, vídeos, séries e documentários;
- d) Realização de *reality shows*;
- e) Realização de publicidade;
- f) Gestão de imagem;
- g) Compra, venda e arrendamento de imóveis;
- h) Produção e edição fotográfica;
- i) Formação profissional em cinematografia;
- j) Formação de actores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, o correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Salema Mufundisse Nhachungue Chibique;
- b) Outra no valor nominal de quatro mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Rui Luís João Coutinho Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) Será dispensada da reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Salema Mufundisse Nhachungue Chibique, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador individualmente, em todos os actos e contratos, podendo este delegar poderes a outros sócios ou procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Exercício económico)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Será liquidatário o Administrador em exercício á data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Opel Móbilias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100543575 uma sociedade denominada Opel Móbilias, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Youtian Lin, solteiro, maior, natural de China, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE 04CN00030779 Q, emitido aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze;

Segundo: Haiying Cai, solteira, maior, natural da China, residente na cidade de Maputo, Portadora do Passaporte n.º G47390331, emitido aos catorze de Janeiro de dois mil e onze;

Terceiro: Yawei Chen, solteiro, maior, natural da China, residente na cidade de Maputo, Portador do Passaporte n.º E34711048, emitido aos vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Opel Móbilias, Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizada pela entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura publicada de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto comércio com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estrangeiras, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma de duas quotas a saber:

- a) Youtian Lin, uma quota de vinte cinco mil meticais, correspondente a trinta porcos;
 - b) Yawei Chen, uma quota de vinte cinco mil meticais, correspondente a trinta porcos;
 - c) Haiying Cai, uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta porcos.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se suprimento, as importâncias suplementares que os sócios adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

Três) Considera-se suplementos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios só quando o mesmo for utilizados pela sociedade, salvo a assembleia geral o reconheça como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, podendo um dos sócios, vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estrangeira a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem, o mencionado direito de preferência, então sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazer livremente a quem o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento aos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios onde os mesmos podem delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros assuntos é obrigatório a assinatura de um dos sócios.

Três) Qualquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social, deve ser por via de acta assinada pelos todos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

- a) A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

AMLA – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100559579 uma sociedade denominada AMLA - Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Margarida Lopes de Almeida, casada, natural de Lisboa, residente em Maputo na Avenida Armando Tivane, número seiscentos e setenta e três, segundo andar, portador de passaporte n.º N285264, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e catorze em Sef-Serv Estr.

e Fronteiras, Portugal, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que ira reger – se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de AMLA - Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número seiscentos e setenta e três, segundo andar, cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste nas actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria fiscal, contabilidade e auditoria;
- b) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior;
- c) A sociedade poderá associar - se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Ana Margarida Lopes de Almeida, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kagi Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100559226 uma sociedade denominada Kagi Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joaquim Jervásio Mabunda, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102257824S, emitido em Maputo aos dezassete de Maio de dois mil e onze, residente nesta cidade. Que pelo presente manuscrito particular, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

De denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kagi Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) É uma sociedade de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, número mil e quinhentos e onze, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante a deliberação do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem como duração o tempo indeterminado iniciando a sua actividade após a obteção da respectiva licença ou alvará.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

Consultoria diversa, apoio à gestão e negócios e outras actividades de prestação de serviços e de apoio

administrativo (intermediação, serviços jurídicos, despachos aduaneiros, tradução e interpretação contabilidade e outros), comércio e outras actividades económicas não especificadas com importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração, representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a único sócio.

Dois) O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cem vezes o capital social.

ARTIGO QUINTO

(Da assembleia geral e representação da sociedade)

A gerência, administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Joaquim Jervázio Mabunda que fica nomeado desde já como gerente com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kontrastes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Dezembro de dois mil e catorze, exarada de folhas cinquenta e quatro a folhas cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Raquel Vital Duarte Sousa e Inês de

Carvalho Pereira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kontrastes, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede sita na cidade de Maputo, podendo também, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, quer no estrangeiro quer no território nacional, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Compra e venda de produtos cosméticos e dermo cosméticos, a retalho e a grosso;
- b) Compra e venda de vestuário, calçado, joalharia, ornamentos e artigos de beleza;
- c) Cabeleireiro, manicure, pedicure, sistema de unhas, masoterapia, massagem, maquilhagem, acupunctura, depilação normal e de lazer, tratamentos corporais, osteopatia, limpeza de pele, fisioterapia, emagrecimento, terapias tradicionais e alternativas;
- d) Promoção de eventos de moda, beleza e de cosméticos;
- e) Importação e exportação;
- f) Prestação de serviços, e
- g) Realização de outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou afins do objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outro ramo de actividade, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Raquel Vital Duarte Sousa e, a outra, no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Inês de Carvalho Pereira.

Parágrafo único: O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, divisão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem a sócia Raquel Vital Duarte Sousa e a senhora Sónia de Fátima Ribeiro de Carvalho Pereira, as quais ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, mas que poderão delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Dois) Fica vedado as gerentes ou outros representantes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta das duas gerentes ou seus representantes devidamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar à amortização de quotas, nos termos gerais da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelos sócios que

representem pelo menos cinco por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um mínimo de vinte e um dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir o quorum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de trinta dias mas não antes de quinze dias, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Thomas Sberna Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100553856 uma sociedade denominada Thomas Sberna Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Thomas Pablo Sberna, solteiro maior, de nacionalidade francesa, residente na Avenida Patrice Lumumba, número quatrocentos e vinte e quatro, bairro Polana Cimento, portador do Passaporte n.º 14CF11075, de vinte e nove de Maio de dois mil catorze, emitido pela embaixada Francesa em Burundi.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Thomas Sberna Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Polana Cimento, Avenida Patrice Lumumba número quatrocentos e vinte e quatro, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Consultoria, e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à uma única quota, pertencente ao único sócio Thomas Pablo Sberna, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante

decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessada em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão da única sócia, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Thomas Pablo Sberna, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto

a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Abdul Gani & Associados – Advogados e Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia vinte e nove do mês de Agosto do ano dois mil e catorze, da sociedade Abdul Gani & Associados – Advogados e Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número dezasseis mil cento e setenta e três, a folhas cento e cinquenta e nove Verso, C-42, cujo capital social é de trezentos mil meticais, o sócio deliberou pela alteração à denominação social da sociedade Abdul Gani & Associados – Advogados e Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada, passando a nova denominação social a ser Abdul Gani & Associados – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada.

O sócio deliberou ainda a aprovação do novo contrato de sociedade, de acordo com as exigências da Lei número cinco barra dois mil e catorze de cinco de Fevereiro, que estabelece “o regime jurídico aplicável as Sociedades de Advogados a operar no Território da República de Moçambique”, onde o referido contrato de sociedade foi submetido à aprovação da Ordem dos Advogados de Moçambique e o mesmo foi aprovado por se encontrar em conformidade com as exigências da Ordem dos Advogados de Moçambique, e nesse sentido é alterado os estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Abdul Gani & Associados – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente AGA-Advogados, Limitada tem a sua sede na Rua da Imprensa, número duzentos e cinquenta e seis, prédio trinta e três andares, terceiro andar, porta trezentos e treze, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de advogado;
- b) Arbitragem, mediação e conciliação;
- c) Administração de massas falidas;
- d) Gestão de serviços jurídicos;
- e) Agente de propriedade industrial;
- f) Consultoria Jurídica e fiscal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Abdul Gani Hassam.

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei número cinco barra dois mil e catorze de cinco de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei número cinco barra dois mil e catorze de cinco de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Advogados associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade).

Quatro) Os associados tem os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;

- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Polar, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões trezentos setenta mil novecentos e noventa e nove, a cargo de Macassute Lenço, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Polar, Limitada que por deliberação da assembleia geral de vinte e cinco de Agosto do ano dois mil e catorze, alteram o artigo sexto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentos mil meticais, representados numa quota de capital no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social detido pela ICECAP Africa Limited.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Conselho de administração.

Foram propostas para membros do conselho de administração David Allen, Steve Scott, Adrian Tett, Bruce Scott e Ian Sutcliffe. A proposta foi aprovada por unanimidade.

O Conservador, *MA. Macassute Lenço*.

**Hotel Baía, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e catorze, nesta cidade de Maputo, pelas onze horas, na sede social da sociedade Hotel Baía, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito Moçambicano, matriculada pela Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o número 100113074, com o capital social de trinta e cinco mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança da denominação de Hotel Baía, Limitada, para Hotel Baía,

Sociedade Unipessoal, Limitada, alterando por conseguinte o artigo primeiro da denominação, que passa a ter a nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hotel Baía, Sociedade Unipessoal, Limitada, daqui por diante designada apenas por Sociedade é uma Sociedade Comercial por quotas Unipessoal de responsabilidade, Limitada.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Inbeleza 2006, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folha dezassete a folhas vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior A em exercício no referido cartório, constituída entre Joana Fernando Vicente Gomes Taela Salia, Eduardo Barros Salia, Mauro Ivo de Fernando Salia e Eduardo de Fernando Salia Júnior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Inbeleza 2006, Limitada com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação social, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de Inbeleza 2006, Limitada, abreviadamente designada por Inbeleza, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberações dos sócios poderão ser criadas outras delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Indústria de confecção e venda de vestuário e produtos associados;
- b) Prestação de serviços nas áreas de:
 - i) Serigrafia e venda de artigos associados;
 - ii) Imobiliária, gestão de propriedades e desenvolvimento urbanístico;
 - iii) Gráfica;
 - iv) Intermediação comercial;
 - v) Representação de marcas;
 - vi) Cabeleireiro e estética;
- c) Prospecção e exploração de minerais e hidrocarbonetos;
- d) Construção civil;
- e) Formação técnico profissional e superior;
- f) Prestação de cuidados privados de saúde;
- g) Farmácia;
- h) Turismo; e
- i) Comércio geral, importação e exportação.

Um) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que a assembleia geral assim o delibere e obtenha as respectivas autorizações.

Dois) A sociedade poderá, na máxima medida permitida por lei, celebrar acordos de associação e adquirir participações sociais no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, desde que devidamente aprovada em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data da presente escritura.

CAPÍTULO II

Capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de um milhão e quinhentos mil metcais, integralmente realizado e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e cinco mil metcais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Joana Fernando Vicente Gomes Taela Salia;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil metcais,

correspondente a doze por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Barros Salia;

- c) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta e cinco mil metcais, correspondente a onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Mauro Ivo de Fernando Salia;
- d) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo de Fernando Salia Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, ou ainda, por reavaliação do imobilizado, devendo se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É vedada a cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, salvo por consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, no direito de preferência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos de sociedade)

Um) São órgãos sociais: Assembleia geral e conselho de gerência.

Dois) Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavrados actas, de onde constarão as deliberações tomadas e que serão assinadas por todos os presentes.

ARTIGO OITAVO

(Direito de representação)

Um) A assembleia geral realizar-se-á com a presença física dos sócios.

Dois) Em caso de impedimento de um dos sócios por motivo de força maior, o mesmo poderá fazer-se representar delegando poderes bastantes, mediante carta assinada e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, com antecedência mínima de quinze dias, ou ainda mediante procuração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez em cada três meses depois de findo o exercício anterior e deverá:

- a) Aprovar e/ou modificar o relatório de gestão e as contas do exercício;

- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder anualmente a apresentação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- d) Eleger os membros da assembleia geral e do conselho de gerência;
- e) Deliberar sobre alterações dos estatutos e aumentos de capital social;
- f) Deliberar sobre a transferência da sede social, observadas as formalidades legais;
- g) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais podendo, para efeito designar uma comissão de vencimentos com poderes para fixar essas remunerações;
- h) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis e a realização de investimentos, quando o valor seja superior a vinte por cento do capital social;
- i) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A sociedade reunir-se-á em assembleia geral extraordinária sempre que a gerência ou um dos sócios julgue necessário;

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) As deliberações dos sócios serão tomadas mediante votação.

Dois) A assembleia geral considera-se constituída em primeira convocação, quando se encontrem presentes ou devidamente representados titulares de quotas correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social subscrito.

Três) Quando a assembleia geral não se constitui em primeira convocação, por falta de número dos sócios para o efeito, ou por falta de número suficiente em representação do capital social, os interessados serão imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, conside.

Quatro) rando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número dos sócios presentes e o quantitativo do capital social representado.

Cinco) As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais conforme for decidido pelo presidente de mesa da assembleia geral.

Seis) As decisões são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo as que envolvam alterações ou liquidação da sociedade, as quais serão tomadas por maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de gerência)

Um) A administração e representação da sociedade caberão ao conselho de gerência composto por um presidente e por um mínimo de dois membros e um máximo de cinco, incluindo o seu presidente.

Dois) A presidência do conselho de gerência será rotativa, a cada cinco anos, com início no segundo mandato, nomeando-se desde já como presidente a senhora Joana Fernando Vicente Gomes Taela Salia, pelo período ininterrupto de dez anos.

Três) É proibida aos sócios obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos a actividade social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações, sem que para tal não seja deliberado.

Quatro) Os sócios não poderão exercer a título individual ou como sócios de uma sociedade comercial, qualquer actividade concorrente com objecto social da sociedade a menos que sejam expressamente autorizados pelos restantes sócios, sob pena de perder a qualidade de sócio com a consequente amortização de quota pelo valor nominal, sem prejuízo de outras sanções, de carácter cível ou criminal.

Cinco) Em situação de impedimento de natureza legal, o sócio far-se-á representar pelos seus procuradores ou representantes legais.

Seis) Ao presidente do conselho de gerência competirá:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, propor e prosseguir acções, confessá-las e delas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Gerir os negócios e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral;
- c) Estabelecer a organização interna da sociedade, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições;
- d) Elaborar regulamentos e as instruções que julgar conveniente;
- e) Constituir mandatários com poderes que julgar conveniente;
- f) Propor a assembleia geral, sobre a participação no capital social, sobre o pessoal ao serviço da sociedade e exercer sobre ele, a competente acção disciplinar;

g) Propor a assembleia geral, a aquisição, onerar e alienar quaisquer bens de direito sociais, incluindo bens móveis e imóveis, participações sociais e realizar investimento, que entenda conveniente para sociedade, sem prejuízo do disposto na alínea h) do número um do artigo nono;

h) Aprovar os orçamentos;

i) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

j) Autorizar a realização de despesas, bem como o seu pagamento;

k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por estes estatutos e deliberar sobre quaisquer assuntos que não caibam na competência dos outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência do presidente do conselho de gerência)

Um) Ao presidente do conselho de gerência compete especialmente:

- a) Convocar o conselho de gerência consoante as necessidades e urgência do expediente;
- b) Regular os trabalhos do conselho de gerência de qualquer outro conselho ou comissão de que faça parte, presidindo as respectivas sessões ou reuniões;
- c) Fazer executar as deliberações do conselho de gerência e superintender na execução das normas;
- d) Exercer a inspecção superior de todos os serviços da sociedade.

Dois) O presidente do conselho de gerência goza do voto de qualidade.

Três) O presidente poderá delegar em cada um dos membros do conselho de gerência se o serviço o exigir quaisquer poderes da competência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O conselho de gerência reúne-se em princípio trimestralmente, ou sempre que requerido para o normal funcionamento da sociedade.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão realizadas na sede social, podendo todavia sempre que o interesse social o justifique reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se dentro dos limites do mandato conferido pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO IV

Do balanço e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicações dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-los ou quaisquer deduções acordadas em conselho de gerência.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido pelos sócios.

Três) Os dividendos serão distribuídos proporcionalmente ao capital investido por cada sócio.

CAPÍTULO V

Dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Por deliberações da assembleia geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolvera continuando com outros sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

O exercício social coincide com o ano civil sendo o balanço anual encerrado a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique desde que os direitos iniciais e privilégios dos sócios não sejam afectados.

Dois) Quaisquer litígios que possam ter lugar na sociedade serão submetidos a jurisdição no tribunal da sede sócia.

Está conforme.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
I. Série	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura sem portel:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.